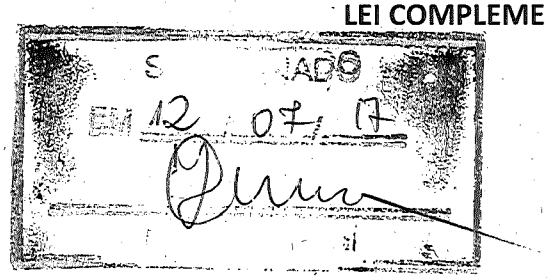
PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
39

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2017



"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade e ou periculosidade aos servidores do Município de Bicas, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O adicional de insalubridade e ou adicional de periculosidade serão concedidos aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei Complementar e demais legislações e regulamentações atinentes.

Art. 2º - Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977; NR – 15, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego; bem como a Orientação Normativa 4, de 14 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Atividades e operações perigosas são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a risco de vida, em virtude de exposição a radiações ionizantes, inflamáveis, explosivos, motocicleta, vigia e energia elétrica, conforme Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977; NR – 16, da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978; do Ministério do Trabalho e Emprego; Lei nº Federal 7.369, de 29 de setembro de 1985; Decreto Federal 93.412, de 14 de outubro de 1986; e Portaria 3.393, de 17 de dezembro de 1987; bem como a Orientação Normativa 4, de 14 de Fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Bicas - MG

Art. 4º - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem, comprovadamente, expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5° - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, a percepção de adicional, segundo os graus em percentuais:

I – Grau Máximo - 25% (vinte e cinco por cento);

II – Grau Médio – 15% (quinze por cento) e

III – Grau Mínimo – 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base, com a aplicação dos percentuais correspondentes aos respectivos graus, conforme definido no *caput* do artigo.

Art. 6º - O adicional de periculosidade será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades ou funções, estiverem, comprovadamente, expostos às condições previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º - O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor, a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 8º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos somente após laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) 15 e 16, e da Orientação Normativa 4, de 14 de Fevereiro de 2017, art. 10 e correlatos.

§ 1º - A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de laudo técnico, portaria de localização do servidor e de portaria de concessão do adicional, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Câmara Municipal de Bicas - MG

§ 2° - Deverá ser observado, em todo caso, para fins de pagamento, suspensão e cancelamento de pagamento os arts. 13 e 14 e correlatos, da Orientação Normativa 14, de Fevereiro de 2017, e demais normatização atinentes à espécie.

Art. 9º - É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

Art. 10 - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres ou perigosas, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

Art. 11 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade tratados nesta Lei têm natureza indenizatória, não sendo computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporando ao vencimento ou salário do servidor.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessária.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal 1.133/2001.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Bicas, 12 de julho 2017.

Honorio de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De 12/07/17 a 27/07/17
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 04/05/2017
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 07/07/2017
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 10/07/2017
Presidente
Jane Favero Galil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 10/07/2017
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 11/07/2017
Presidente